



PARECER JURÍDICO OPINATIVO Nº 10/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2024

AUTOR: VEREADOR RENATO BADU

ASSUNTO: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO EXUENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Decreto Legislativo nº 01/2024 que CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO EXUENSE AO SENHOR JOHNNATA DE ANDRADE COSTA, de Autoria do Vereador Renato Badu, com protocolo em 01 de abril de 2024.

O projeto de Decreto Legislativo veio acompanhado de justificativa escrita, com dados biográficos para que se evidencie o mérito do homenageado.

É o breve relato dos fatos.

Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Quanto à competência legislativa, é a redação do art. 15, XXI, da Lei Orgânica do Município:

Art. 15 - Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

[...]

XXI - conceder título honorífico a pessoas que tenham **reconhecidamente prestado serviços ao Município**, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros.



O Regimento Interno, no seu art. 140 normatiza:

Art. 140 - Destinam-se os projetos:

[...]

III - De Decreto Legislativo, a regular matéria de competência privativa da Câmara, com efeito externo, não sujeito a sansão do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara, tais como:

[...]

g) **A concessão de título de cidadão exuense a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.** (grifei)

Verifica-se que o presente projeto de Decreto Legislativo versa sobre matéria de competência da Câmara Municipal, encontrando amparo na Lei Orgânica Municipal, bem como no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Entretanto, no mérito, ao analisar a biografia do homenageado, não se vislumbra necessariamente a prestação de serviços ao município que a legislação exige, mas sim, uma expressiva disseminação da nossa cultura através do Ilustre Luiz Gonzaga – “O Rei do Baião”, cabendo-lhe a concessão de **TÍTULO CULTURAL LUIZ GONZAGA** e não de cidadão exuense, em razão das exigências legais.

A Lei Municipal nº 1.322/2019 instituiu no âmbito do Município de Exu, a distinção honorífica denominada **TÍTULO CULTURAL LUIZ GONZAGA**, a ser outorgada pela Câmara Municipal de Exu anualmente, a pessoas ou entidades não governamentais que tenham se destacado na luta pela preservação da cultura nordestina com ênfase na cultura Gonzagueana, dentre as mais diversas manifestações artísticas e culturais, a exemplo de: Artes Cênicas, Audiovisual, Música, Artes Visuais, Patrimônio Cultural Material e Imaterial, Museus e Memória do popular, preservação da liberdade ideológica, de credo religioso, de opinião cultural, pela democracia e pela justiça social.

O citada lei regulamenta a forma de outorga do Título Cultural Luiz Gonzaga à Pessoas Físicas. Vejamos:

Art. 8º - A outorga do **TÍTULO CULTURAL LUIZ GONZAGA - PESSOA FÍSICA**, visa agraciar personalidades com reputação ilibada e de conduta pessoal e profissional irrepreensíveis que tenham contribuído para o desenvolvimento sócio cultural do Município de Exu na prática de fatos concretos em benefício da comunidade, nos mais diversos seguimentos da preservação da cultura



nordestina e da cultura Gonzagueana, dentre as mais diversas manifestações artísticas e culturais, a exemplo de: Artes Cênicas, Audiovisual, Música, Artes Visuais, Patrimônio Cultural Material e Imaterial, Museus e Memória popular, preservação da liberdade ideológica de credo religioso, de opinião cultural, pela democracia e pela justiça social, devendo enquadrar-se ao menos em uma das seguintes situações:

I - contribuição ao desenvolvimento que tenha interligação a cultura local, vinculado as diversas áreas Inter setoriais como: Ciências Sociais, Direito, Negócios, Educação, Humanidades, Saúde, Produção, Engenharia, Tecnologia, Esportes, Eventos, Artes ou da Cultura em geral;

II - ação destacada na área de filantropia ou em favor de obras sociais vinculadas a cultura nordestina e Gonzagueana;

III - biografia com registro de postura ética e respeitosa na defesa da preservação da cultura nordestina e Gonzagueana, Gonzagueana;

IV - notório conhecimento e saber na área de atuação cultural, **bem como produção artística de qualquer natureza vinculada a cultura nordestina e Gonzagueana**; (grifei)

V - publicações em periódicos, jornais, revistas, programas, sites, livro sou outros meios de comunicação vinculados a cultura nordestina e Gonzagueana:

Parágrafo único. A concessão dos Títulos referidos será outorgada àqueles cuja conduta atenda os princípios constitucionais e que venha dignificar a homenagem e o Município de Exu.

Ao mesmo tempo a mesma lei, no seu art. 3º, regulamenta que somente poderá ser concedido um número limitado de títulos por ano, sendo 04 (quatro) a pessoas físicas e 02 (dois) a pessoas jurídicas, sendo que o vereador só poderá apresentar 08 (oito) títulos por legislatura.

Quanto ao limite estipulado para o vereador, constata-se que o Sr. Renato Badu apresentou 03 (três) títulos Culturais na legislatura, sendo em 2022 ao Sr. Erisvaldo Libório da Silva, em 2023 ao Sr. Sergio Gomes da Silva e em 2024 a Sra. Erica Pessoa de Carvalho.



Verifica-se que o limite anual de concessão, também está preservado, sendo que até o momento, tem-se apenas 01 Título foi concedido.

Dessa forma, essa Assessoria Jurídica entende que não cabe a concessão de TÍTULO DE CIDADÃO EXUENSE trazido pela propositura, dada a **inexistência de reconhecida prestação de serviços ao município pelo homenageado**, cabendo, entretanto o TÍTULO CULTURAL LUIZ GONZAGA, por se enquadrar no art. 8º, inciso IV da Lei Municipal nº 1.322/2019.

DA CONCLUSÃO

Isto posto, diante dos aspectos formais que cumpre-me examinar neste parecer, opino pela **ilegalidade** do Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2024, de Autoria do Vereador Renato Badu, sugerindo a modificação da Ementa para “CONCEDE TÍTULO CULTURAL LUIZ GONZAGA” ao homenageado, por ser a forma permitida pela legislação atual.

Submeto à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de admissibilidade.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Exu-PE, 15 de abril de 2024.

RAIMUNDA **RAMISSE LUCAS** MOREIRA
Assessora Jurídica
OAB/PE nº 35.875